



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 92

- LEI MUNICIPAL Nº 451, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.993 -

DISPÕE SOBRE PLANTÕES MÉDICOS NO SERVIÇO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidos plantões médicos no Serviço de Saúde de Jacupiranga de 04,08,12,20 e 24 horas, conforme escala a ser fixada pelo Diretor Clínico, na conformidade do que mais convier aos superiores interesses da população do Município.

ARTIGO 2º - Os médicos que derem os plantões constantes do Artigo 1º desta Lei perceberão os seguintes proventos:

- | | |
|-----------------------------------|----------------|
| a) por 04 horas de trabalho:..... | Cr\$ 5.000,00 |
| b) por 08 " " " :..... | Cr\$ 9.000,00 |
| c) por 12 " " " :..... | Cr\$ 13.000,00 |
| d) por 20 " " " :..... | Cr\$ 19.000,00 |
| e) por 24 " " " :..... | Cr\$ 22.000,00 |

ARTIGO 3º - Os plantões médicos prestados aos sábados, domingos e feriados, terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os valores constantes do Artigo 2º da presente Lei; e pela sua produtividade comprovada, receberá o médico mais 25% (vinte e cinco por cento) do valor reconhecido e repassado à Prefeitura pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

ARTIGO 4º - O médico contratado pela Prefeitura, que residir em Jacupiranga, receberá ainda 20% (vinte por cento) dos valores finais constantes desta Lei, desde que se comprometa a atender pacientes que pedirem sua presença, onde quer que se encontrem no Município.

§ Único - No caso de ocorrerem chamados conforme trata este artigo, a Prefeitura arcará com as despesas de condução do médico, mediante comprovação da visita confirmada pela família do paciente atendido.

ARTIGO 5º - O cargo de Diretor Clínico do Serviço de Saúde de Jacupiran



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI MUNICIPAL - Nº 451, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.993 -

Fls.02

(mensalmente) seu titular a soma correspondente aos plantões Médicos de 8 horas diárias dados no Hospital Municipal, fazendo-o sem prejuízo dos serviços técnicos administrativos que lhes são pertinentes.

§ Único - Por esses plantões médicos e demais serviços de sua competência e responsabilidade, o Diretor Clínico do Serviço de Saúde de Jacupiranga perceberá mais 30% (trinta por cento) do valor total a que tem direito, acrescido das vantagens estabelecidas nos artigos 3º e 4º desta Lei.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário para todos os fins e efeitos de direito.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 22 de novembro de 1.993.-

JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 22 de novembro de 1.993.-

Laura de Souza Lara

Enc.do Setor Administrativo